

LEI COMPLEMENTAR Nº 52, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Modifica os dispositivos que menciona na Lei Complementar nº 31, de 27 de dezembro de 2010, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Participativo de Itaú de Minas/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas (MG), por seus representantes aprovou e eu, Ronilton Gomes Cintra, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso II, do §3º, do artigo 163 da Lei Complementar nº 31, de 27 de dezembro de 2010, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Participativo de Itaú de Minas/MG, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - rampas para acesso de veículos, bem como uma vaga de estacionamento com largura máxima de 4 (quatro) metros;”

Art. 2º - Fica acrescido o §4º ao artigo 163 da Lei Complementar nº 31, de 27 de dezembro de 2010, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Participativo de Itaú de Minas/MG, com a com a seguinte redação:

“§4º - os recuos frontais em lotes situados em esquina serão de 2m (dois metros) em uma testada e de 1,5m (um metro e meio) na outra testada;”

Art. 3º - O *caput* do artigo 215 da Lei Complementar nº 31, de 27 de dezembro de 2010, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Participativo de Itaú de Minas/MG, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 215. O projeto completo será exigido para edificações com área de construção acima de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) ou com mais de 01 (um) pavimento, independentemente da metragem da área, e nas edificações para fins especiais, sendo compreendido de:”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), em 31 de outubro de 2017.

**RONILTON GOMES CINTRA
PREFEITO MUNICIPAL**